



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP. 64.780-000
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000876/2026
ADESÃO/CARONA Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI** E A EMPRESA **FRANCISCO DE S SILVA (AMPLA SAUDE AMBIENTAL)** QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.630/0001-70, sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Finanças, **Márcio Dias Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado em Anísio de Abreu - PI.

CONTRATADA: FRANCISCO DE S SILVA (AMPLA SAUDE AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.216.812/0001-28, sediada na Rua Pedro Ferreira, nº 78, Bairro Alto Caixa Dagua, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representado pela Sr. FRANCISCO DE SOUSA SILVA, portadora do CPF nº 823.100.763-68.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025 – do município de Tamboril do Piauí-PI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a Adesão ao SRP do Município de Tamboril do Piauí - PI, na condição de carona, Ata de Registro de Preços nº 001/2025, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente, visando à prestação de serviços de forma parcelada de controle de pragas urbanas, sanitização de ambientes, limpeza e esgotamento de fossas sépticas, higienização de reservatórios de água potável, tais como cisternas e caixas d água, bem como limpeza, lavagem e desinfecção de forros, tetos, calhas e demais estruturas correlatas – referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2025. (Publicação 06 de novembro de 2025 • Diário oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO XXIII | Edição Nº V CDXLIII), por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo nº 001.0000876/2026, Procedimento Licitatório Adesão/Carona nº

001/2026, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 10 (dez) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de R\$ 4.921,94 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESVAZIAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS ATRAVÉS DE CAMINHÃO TANQUE DOTADO DE BOMBA DE SUÇÃO DE ALTA POTÊNCIA E MANGUEIRA (CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA), COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.	M ³	64	132,38	8.472,32
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	M ²	5.690	0,65	3.698,50
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS POR MEIO DE PULVERIZAÇÃO TURBONEBOLIZAÇÃO DE COMPOSTO FORMULADO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO.	M ²	5.690	1,27	7.226,30
4	DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE PORTAS ISCAS E GRANULADOS, ASSIM COMO OUTRAS FORMAS DE APLICAÇÃO.	M ²	1.210	0,79	955,90
5	DESCUPINIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO APLICAÇÃO COM BARREIRA QUÍMICA E DESCUPINIZAÇÃO.	M ²	3920	0,74	2.900,80



6	SERVIÇOS DE FUMACÊ COM PULVERIZADORES COSTAIS MOTORIZADOS PARA CONTROLE DO MOSQUITO DA DENGUE (AEDES EGYPTI) ZICA VIRUS E PROLIFERAÇÃO DE INETOS PEÇONHENTOS EM BUEIROS, TERRENOS BALDIOS, RUAS, PRAÇAS E TAMBÉM NAS ÁREAS EXTERNAS DOS PREDIÇOS PÚBLICOS.	M ²	7130	0,22	1.568,60
7	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA.	M ³	53	143,00	7.579,00
8	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE FORROS E TETOS, RETIRADA DE NINHO E FEZES PÁSSAROS, RETIRADAS DE FEZES DE MORCEGOS, COMO TAMBÉM QUEIMAÇÃO DE TEIAS COM MAÇARICO MANUAL.	M ²	1.034	21,78	22.520,52

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

03.01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Ficha: 42 3.3.90.39 501 - Outros Recursos Não Vinculados
	2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Ficha: 40 3.3.90.39 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos



2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Ficha: 41 3.3.90.39 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Ficha: 44 3.3.90.39 710 - Transferência Especial dos Estados
2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Ficha: 45 3.3.90.39 706 - Transferência Especial da União
2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Ficha: 46 3.3.90.39 708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Ficha: 48 3.3.90.39 720 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:



- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021;
- b.1) Advertência;
- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
- b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- A Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, rescindido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa



autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Anísio de Abreu-PI, 08 de abril de 2026.



Márcio Dias Ribeiro

Secretário Municipal de Finanças
Contratante



FRANCISCO DE S SILVA (AMPLA SAÚDE AMBIENTAL)

CNPJ: 33.216.812/0001-28
Contratada

Testemunhas:

01 - Nome:

CPF:

02 - Nome:

CPF:



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE

CW-008110/26

nº contrato

053/2026

nº processo administrativo

001.0000876/2026

procedimento origem

Adesão a SRP

objeto

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente, visando à prestação de serviços de forma parcelada de controle de pragas urbanas, sanitização de ambientes, limpeza e esgotamento de fossas sépticas, higienização de reservatórios de água potável, tais como cisternas e caixas d'água, bem como limpeza, lavagem e desinfecção de forros, tetos, calhas e demais estruturas correlatas, em atendimento

nome do contratado

FRANCISCO DE S SILVA ME (AMPLA SAÚDE AMBIENTAL)

cpf/cnpj

33.216.812/0001-28

data da assinatura

08/04/2026

valor contratado

R\$54.921,94

data do cadastro

14/04/2026

data últ. alteração

14/04/2026